

PROJETO DE LEI 2.240 /2023

Autoriza ao Poder Executivo disponibilizar aos Diretores das Escolas Municipais de Nova Lima/MG, o dispositivo de segurança, conhecido como botão de pânico.

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado, a disponibilizar aos Diretores das Escolas Municipais, o dispositivo de segurança, conhecido como botão de pânico, como medida preventiva no município de Nova Lima.

Art. 2º - O Botão de Pânico só deverá ser utilizado pela Diretora Escolar, quando constatado "perigo iminente", violência, desastres nas escolas.

Art. 3º- Ao ser acionado o botão do dispositivo pela Diretora Escolar, disparar-se-á um alarme no Centro de Operações da Prefeitura de Nova Lima, coordenado pela GMNL que deslocará uma viatura para atender a ocorrência em caráter de urgência e emergência.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O poder executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias contados da publicação desta lei.

Art. 6º- O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

  
**DANÚBIO**

Vereador

28/Mar/2023 13:07 001780 CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

## **JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei tem como objetivo instituir medida de segurança preventiva nas escolas municipais, conferindo proteção aos professores, alunos, pais e funcionários no município de Nova Lima/MG.

É importante salientar que a violência é um problema social e que infelizmente tem apresentado um aumento significativo em toda a sociedade, de tal maneira que devemos investir em políticas públicas que tendem a colaborar com os seus impactos.

O presente projeto trás como alternativa a instalação de botões de pânico a serem instalados nas escolas municipais, como forma de garantir à presteza, e efetivação da segurança pública, uma vez que qualquer situação emergencial será imediatamente comunicada às autoridades responsáveis.

Deste modo, com a implementação desta medida, o fornecimento do botão de pânico aos diretores, a violência contra a comunidade escolar será reduzida, efetivando à segurança pública.

O presente projeto irá impactar positivamente na vida dos professores, alunos, e pais, que terão mais segurança em deixar os seus filhos em um ambiente educacional mais seguro.

Sendo assim, pela importância do tema em exposição, faz-se o projeto merecedor da atenção dos nobres pares para a apreciação do presente Projeto de Lei, com o intuito de aprová-lo.

Nova Lima, 27 de março de 2023

  
**DANÚBIO**

Vereador